



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro, CNPJ nº
06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333.

Ofício Nº 26/2025

São Miguel do Tapuio - PI, 22 de outubro de 2025.

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Assunto: Extrajudicial Amigável – Lei Poluição Sonora, regulamentação do som e organização de eventos para bares e som automotivo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa deste documento é informar a Vossa Senhoria, proprietário de bar e participante do segmento de som automotivo, que se deve a orientação expressa da **Lei Municipal 038/2020** deste município, entre eles a **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Polícia Militar do Estado do Piauí**, quanto ao grave problema que é a **POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO**.

Acreditamos que a discussão e o diálogo entre o setor e as autoridades públicas são fundamentais para a busca de soluções que promovam a legalidade e a organização de atividades, garantindo o direito ao lazer e ao trabalho, ao mesmo tempo em que se respeita o direito à tranquilidade pública.

É OBRIGATÓRIO: Para eventos, festas e uso de aparelhagens sonoras (som automotivo) em área privada ou pública, é necessário solicitar uma autorização específica junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município.

OBJETIVO: A licença ambiental visa garantir que o som esteja dentro dos limites de decibéis estabelecidos pela legislação para evitar a poluição sonora.

CONSEQUÊNCIAS: Se o som ultrapassar os limites e alto excessivo, o som pode ser considerado perturbação do sossego e o proprietário do estabelecimento pode ser multado ou ter o equipamento do som apreendido e demais sanções previstas nas Leis 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais) e Lei 038/2020 – Poluição Sonora.

OBSERVAÇÕES: Lei 038/2020 / Capítulo V. DOS VEICULOS AUTOMOTORES. Parágrafo Único: Fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a proibição da emissão de som, mesmo dentro dos níveis permitido nesta Lei, em locais e horários que venham a perturbar o sossego público.

LEI 038/2020 - POLUIÇÃO SONORA: Art. 32. São permitidos os sons provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículos automotores, desde que obedeçam aos seguintes horários e aos limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis: **De 08 às 20h - 80 decibéis; 20 às 22h - 70 decibéis; 22 às 08h - 60 decibéis.**

CONSIDERANDO que estas medidas **NÃO DEVE** ser mal interpretada, muito menos deve ser recebida como uma ameaça. Trata-se apenas de medidas dentro da Lei Federal, Estadual e Municipal, voltadas para tentar esclarecer, da melhor maneira, alguns fatos que talvez escapem ao conhecimento de Vossa Senhoria.

Agradeço pela atenção e certifico que o não cumprimento, serão tomadas medidas legais passível das penalidades previstas em Lei.

Nada mais a tratar, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Mauro de Oliveira Meneses
Secretário

Secretaria de Meio Ambiente de São Miguel do Tapuio-PI